



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## PROJETO DE LEI 3/2018

INSTITUI O DIA DO DESPACHANTE ADUANEIRO NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado De Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Corumbá, o “Dia do Despachante Aduaneiro”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de abril.

**Art. 2º** As solenidades comemorativas do dia do Despachante Aduaneiro, poderão ser elaboradas com o apoio do Poder Executivo, imprensa e da Associação Dos Despachantes Aduaneiros de Corumbá/MS (Adac- Associação Dos Despachantes Aduaneiros de Corumbá) e/ou outras entidades similares.

**Art. 3º** A data fará parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Corumbá.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrária.

Corumbá, 26 de março de 2018.

CORUMBA/MS, 26 de Março de 2018

---

Manoel Rodrigues  
Vereador(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei, para incentivar e valorizar ainda mais os despachantes aduaneiros.

Profissão esta regulamentada pelo Decreto nº 6.759/2009, que dispõe acerca da administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.

O Dia Nacional do Despachante Aduaneiro é celebrado em 25 de abril, tendo em vista a importância desta categoria, como um dos grandes pilares de sustentação do comércio exterior brasileiro.

Cada vez mais, tem contribuído para o crescimento econômico do País, possibilitando agilidade e segurança na entrada e saída das mercadorias, contribuindo significativamente para o fortalecimento da indústria doméstica e para que o Brasil tenha condições de competitividade frente às demais economias do mundo.

O Despachante Aduaneiro é um profissional que atua no Brasil desde 1850, quando em 19 de setembro de 1860 o governo publica o Decreto nº 2.647, trazendo a figura do Despachante Aduaneiro e do Ajudante de Despachante Aduaneiro e as condições necessárias para que se obtivesse este título, legislação substituída posteriormente pelo Decreto já mencionado.

No decorrer dos quase 160 anos da profissão, marcados por muita dedicação, desafios e conquistas, a categoria adquiriu o reconhecimento dos empresários exportadores e importadores que têm em seus serviços a garantia de qualidade e excelência.

Outros municípios estão reconhecendo a importância da profissão em questão legislando para comemorar o dia 25 de abril como o dia do Despachante Aduaneiro, a exemplo de Campinas/SP<sup>[1]</sup>, Uruguaiana/RS<sup>[2]</sup>, entre outros.

A Associação Dos Despachantes Aduaneiros de Corumbá/MS (Adac - Associação Dos Despachantes Aduaneiros de Corumbá) está sempre à disposição dos seus associados na luta por um comércio exterior cada vez mais forte, moderno e valorizado.

Portanto, diante do exposto e, tendo em vista que a proposta expressa a vontade da população, conto com o apoio de meus nobres Pares na aprovação deste projeto de lei.

Corumbá-MS, 26 de março de 2018.

**Manoel Rodrigues Pereira Neto**  
**2º Secretário - PRB**

---

Manoel Rodrigues  
Vereador(a)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## EMENDA ADITIVA 2/2018

“Dispõe sobre a criação do Pedágio Urbano Municipal, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art 1º.** - O Artigo 3º. do Projeto de Lei 03/2018, a criação “ Pedágio Urbano Municipal, e dá outras providências.”, fica acrescido do Parágrafo Único:

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Os valores arrecadados deverão ser recolhidos e destinados à Fundos de assistência social e saúde.

**Art 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORUMBA/MS, 16 de Abril de 2018

---

Yussef El Salla  
Vereador(a)

